



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.386, DE 2014

Dispõe sobre a desoneração tributária das subvenções de pessoas jurídicas de direito público para empresas por elas controladas, destinadas à atividade de produção e venda de imóveis para a população de baixa renda e dá outras providências.

Autor: **Deputado OSMAR SERRAGLIO**
Relator: **Deputado HILDO ROCHA**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Altere-se a redação do art. 3º e acrescente-se um art. 4º:

Art. 3º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 20,33% (vinte inteiros e trinta e três centésimos por cento) até 31 de dezembro de 2018, e de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - 17,28% (dezessete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) até 31 de dezembro de 2018, e de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **COVATTI FILHO**
Presidente